

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 91/2002

2ª CAMARA

SESSÃO DE 26/02/2002

PROCESSO DE RECURSO Nº 00410/99

A. I. Nº 1/199809277

RECORRENTE Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: Agroindústria Baquit.

RELATOR: Affonso Taboza Pereira

EMENTA

ICMS. CONTROLE DE ESTOQUE. OMISSÃO DE COMPRAS. Não restou provada a acusação fiscal relativa a compras de mercadorias sem a respectiva documentação fiscal, ausência das planilhas embasadoras da ação fiscal para o efetivo controle do estoque. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. Ratificada a decisão de 1ª Instância. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 1/00410/99 em razão de omissão DE COMPRAS no exercício de 1996, no montante de R\$ 668.428,86.

A empresa apresentou defesa tempestivamente

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso oficial conhecido

Parecer da Assessoria Tributária Doutra Procuradoria do Estado se pronunciando pela sentença prolatada em 1ª Instância, devidamente acompanhada pela Doutra Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

O Auto de infração em questão é derivado de levantamento do estoque de mercadorias referente ao exercício de 1996.

Ocorre que o autuante, por ocasião da fiscalização, deixou de apresentar o quadro totalizador e planilhas exigidas neste tipo de fiscalização, os quais são absolutamente necessários para melhor fundamentação do ilícito denunciado, proporcionando assim, todos os meios para que o contribuinte possa ter pleno e amplo acesso ao direito de defesa.

Diante do exposto, somos pela ratificação da sentença exarada em 1ª Instancia e com base no parecer da Douta Procuradoria do Estado, declarar a Nulidade da presente ação fiscal.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrida Agroindústria Baquit S/A

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial negar-lhe provimento no sentido de confirmar a nulidade declarada em 1ª Instância, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado. Ausente o Cons. Adriano Jorge Pequeno.

2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 18/10/04

1 / 2002

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Dr. Nabor Barbosa Meira

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Affonso Taboza Pereira

CONSELHEIRA
Dr.ª Eliane Maria de Sousa Matias

CONSELHEIRO
Dr. Francisco José de Oliveira Silva

CONSELHEIRO
Dr. José Mirtônio Colares de Melo

CONSELHEIRA
Dra. Eliane Resplande

CONSELHEIRO
Dr. Adriano Jorge P. Vasconcelos

CONSELHEIRO
Dr. Antônio Luiz do Nascimento Neto

CONSELHEIRO
Dr. Benoni Vieira da Silva

FOMOS PRESENTES:
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

Procurador do Estado